

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

01) Com relação ao item 1.3.1 - Critérios de Avaliação, letra b) do Edital de Concorrência nº 001/2011, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Consultoria de Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo de Implantação da EF-354 - Ferrovia Transcontinental, trecho: Campinorte/GO - Água Boa/MT (Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO) com relação ao seguinte: Para os Engenheiros Chefes de Equipe, podemos utilizar Atestado de Capacidade Técnica onde conste o Profissional como Responsável Técnico e/ou Coordenador?

RESPOSTA: De acordo com a área técnica solicitante dos serviços, o atestado de Responsável Técnico e/ou Coordenador atende, logo que o mesmo demonstre que o técnico indicado é especialista na área na qual será o Chefe de Equipe.

02) Os subitens 5.2.1, 5.2.3, 5.3.1, nas páginas 20 e 21 do Edital, citam o Envelope nº 1 – Declaração de Opção, como sendo um dos envelopes componentes dessa declaração. Pela leitura do item 5.2.4 (página 20 do edital) subentende-se que a Declaração seria de opção por apresentação do Cadastro do SICAF. É correto esse entendimento? Se correto, perguntamos:

RESPOSTA: O entendimento está correto.

a) Qual deverá ser o conteúdo completo do Envelope nº 1 – Declaração de Opção?

RESPOSTA: Somente a declaração.

b) Quais deverão ser os termos da Declaração de opção e

RESPOSTA: Deverá conter claramente que o licitante opta pela apresentação de alguns documentos disponíveis no seu SICAF.

c) Quais os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Cadastro do SICAF?

RESPOSTA: Ver item 5.2.4 do edital.

03) O item 4.2 e) documentos da proposta técnica – capacidade da proponente, solicita a apresentação de uma relação de serviços compatíveis aos serviços objeto da licitação em pauta, comprovados por atestados ou certidões certificados pelo CREA e determina que devem ser “apresentados somente os atestados e/ou certidões exigidos e suficientes para a comprovação” e ainda, que os atestados que “excederem o número solicitados serão desconsiderados”. Nossas perguntas:

a) Qual a quantidade máxima de atestados a ser apresentada para a obtenção nota máxima?

**RESPOSTA: O quadro do item 1.4.1 do Anexo II – Indicações particulares indica, para cada tipo de serviço, o valor do atestado e o valor máximo a ser alcançado, ficando assim estabelecido o número de atestados necessários para alcançar a nota máxima.**

b) Qual a quantidade mínima aceita?

**RESPOSTA: Vide resposta pergunta 03 A.**

c) Como varia a nota da Capacidade Técnica da proponente com a quantidade de atestados apresentada?

**RESPOSTA: Vide resposta 03 A.**

04) O item 4.2 d) documentos da proposta técnica – capacidade da equipe técnica de nível superior, solicita a apresentação da “relação dos profissionais de nível superior (anexo IX A)” e o preenchimento do anexo IX B com a identificação, formação e experiência profissional de cada técnico relacionado, e fixa que a comprovação deve ser feita por meio dos respectivos atestados e/ou certidões certificados pelo CREA determina ainda que devem ser “apresentados somente os atestados e/ou certidões exigidos e suficientes para a comprovação” e ainda que os atestados que “excederem o número solicitado serão desconsiderados”. Nossas perguntas:

a) Qual a quantidade máxima de atestados a ser apresentada por profissional para a obtenção da nota máxima?

**RESPOSTA: Os itens 1.3.1a e 1.3.1b do Anexo II – Indicações particulares indicam, por profissional, o valor do atestado e o valor máximo a ser alcançado, ficando assim estabelecido o número de atestados necessários para alcançar a nota máxima.**

d) Qual a quantidade mínima aceita por profissional?

**RESPOSTA: Vide resposta 04 A.**

e) Como varia a nota da Capacidade Técnica da equipe com a quantidade de atestados apresentada por profissional?

**RESPOSTA: Vide resposta 04 A.**

05) Os atestados registrados pelo CREA para desempenho técnico na qualidade de responsável técnico também atendem e comprovam a capacitação do profissional para a função de coordenador. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: O entendimento está correto.**

01) Entendemos que o Envelope nº 1 - Declaração de Opção será único, assim como o Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação será único, independente

do número de Lotes para os quais a Proponente apresente propostas. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

02) Entendemos que para cada lote deverá ser apresentada uma Proposta Técnica encadernada em volume separado e acondicionada envelope separado, com etiqueta identificando a que lote corresponde, assim também devendo ser feito para as Propostas de Preços, de tal forma que se uma empresa apresentar propostas para 2 (dois) lotes, Lote 1 e Lote 2, por exemplo, deverá apresentar 6 (seis) envelopes separados, sendo:

Envelope nº 1 - Declaração de Opção

Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação

Envelope nº 3 - Proposta Técnica - Lote 1

Envelope nº 3 - Proposta Técnica - Lote 2

Envelope nº 4 - Proposta de Preços - Lote 1

Envelope nº 4 - Proposta de Preços - Lote 2

É correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos esclarecer.

RESPOSTA: **De acordo com item 5.2.3 do edital, os envelopes são distintos e deverão ser identificados em sua capa de forma que contenha o número do Lote no qual a empresa está concorrendo. Dessa forma, a presente licitação será conduzida de forma independente quanto a cada um dos lotes, de forma que, eventuais incidentes administrativos ou judiciais surgidos no curso do processamento e julgamento de um ou mais lotes não interferirão, e não afetarão, o processamento e julgamento dos demais, cuja adjudicação e contratação poderão ser ultimadas regularmente.**

01) Para elaboração da proposta e instrução do projeto executivo necessitamos ter acesso aos projetos básicos dos lotes licitados. É possível que os projetos sejam disponibilizados para consulta? Se possível, como devemos proceder para ter acesso aos projetos e fazer a consulta necessária?

RESPOSTA: **Deverá comparecer na Superintendência de Projetos, localizada no endereço: Praça Procópio Ferreira, nº 86, 6º e 7º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20221-901; Telefone: (21) 3232-7200, munido de uma mídia de DVD e procurar pelo Sr. Jorge Mesquita Pereira de Almeida.**

01) Entendemos que para comprovação da experiência dos profissionais da equipe técnica de nível superior a ser pontuada (Coordenador e Chefes de Equipes), será suficiente a apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados onde conste o profissional como Responsável Técnico, uma vez que atestados antigos não mencionam a função/profissional. Nosso entendimento é correto? Favor confirmar.

RESPOSTA: **De acordo com a área técnica solicitante dos serviços, o atestado de Responsável Técnico atende, logo que o mesmo demonstre que o técnico indicado é especialista na área na qual será o Chefe de Equipe.**

02) Para atendimento do subitem 1.3.1- Critérios de Avaliação da Equipe Técnica e 1.4.1 – Critérios de Pontuação da Capacidade da Proponente, do Anexo II

Indicações Particulares, entendemos que no caso de atestados emitidos pela própria VALEC, estes não precisarão estar certificados pelo CREA, podendo ser apresentado somente o atestado onde conste o nome do profissional. Nosso entendimento é correto? Favor confirmar.

**RESPOSTA: Não, deverão estar devidamente averbados pelo CREA.**

- 03) Na planilha de "Composição do Preço Orçado Total" – Lote 04, o preço total do item I estudos e projetos (subtotal 1) é de R\$ 1.176.017,67. o preço total orçado é de R\$ 2.652.490,41. Entretanto, na planilha da página seguinte da 1ª Errata do Edital, que discrimina os "Estudos e Projetos" e fixa as quantidades, e fornece os preços unitários (máximos) e totais (máximos), há uma inconformidade. No item referente ao "Projeto de Remanejamento de Interferências e Obras Complementares" quando se multiplica a quantidade (81,94 km) pelo preço unitário (R\$ 684,85), obtém-se o preço total de R\$ 56.116,61, que é diferente (maior) do que o preço total constante da predita planilha, isto é R\$ 47.254,65. Face ao exposto, no nosso entendimento, o "Preço Total Orçado" deverá ser alterado, pois o preço unitário deverá ser mantido o mesmo, igual para todos os lotes do edital, e a quantidade não poderá ser diferente da fixada no orçamento da VALEC, constante da 1ª Errata, conforme estabelecido no item 6.4.4. Estamos certos nesse entendimento?

**RESPOSTA: Ver 2ª Errata do Edital disponível no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).**

Brasília (DF), 11 de abril de 2010.

Ceilson Gadelha Queiroz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações